

setembro de 1957, para declarar que o Serviço de Conservação (S.C.) instituído pelo referido dispositivo legal, passa a subordinar-se diretamente ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

§ 1.º — A designação para chefiar o referido Serviço será de livre escolha do Senhor Secretário da Segurança Pública.

§ 2.º — As atribuições daquele Serviço serão desempenhadas sem prejuízo dos serviços permanentes de limpeza e conservação, a cargo das repartições.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.707, DE 8 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre o preço de utilização das instalações do Instituto Médico Legal, destinadas a velórios

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Além das dependências do Necrotério, destinadas a velórios em comum, sem retribuição ao Estado, o Instituto Médico Legal manterá salas especiais, que ficarão à livre disposição dos interessados, para velórios em caráter particular.

Artigo 2.º — preço de utilização das salas destinadas a velórios, em caráter particular, será o seguinte:

	Cr\$
I — Tipo de sala "A"	
por período de 12 (doze) horas	8.600
por hora excedente ou fração, mais	700
II — Tipo de sala "B"	
por período de 12 (doze) horas	7.000
por hora excedente ou fração, mais	600

Parágrafo único — Constituem receita do Estado os recolhimentos relativos à utilização das salas mencionadas neste artigo.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.708, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a dispensa e exoneração de servidores públicos e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a situação financeira do Estado exige medidas da mais severa economia em defesa do erário;

Considerando que dentre as medidas de compressão de despesas se inclui a redução do número de servidores cuja dispensa não redunde em prejuízo para o bom andamento dos serviços públicos;

Considerando que foram admitidos servidores em virtude de situações de emergência que não mais subsistem,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam dispensados, a partir de 15 de maio do corrente ano, todos os servidores admitidos como extranumerários ou pessoal para obras nas repartições da Administração direta ou das autarquias por atos posteriores a 31 de maio de 1963.

§ 1.º — Não se incluem na dispensa determinada neste artigo os casos em que a admissão represente simples alteração de situação funcional anterior a 1.º de junho de 1963.

§ 2.º — Os Secretários de Estado, os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador e de autarquias expedirão os atos individuais declaratórios da dispensa ora determinada.

§ 3.º — No caso de extranumerários contratados será observado o prazo de rescisão porventura constante dos respectivos contratos.

Artigo 2.º — Nas mesmas condições do artigo anterior ficam exonerados os funcionários nomeados, em caráter interino, para cargos públicos ou de autarquias.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as delegações de atribuições concedidas com fundamento no artigo 9.º da Lei n. 8.038, de 1.º de dezembro de 1963, na parte atinente à admissão de servidores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo
Antonio José Rodrigues Filho

Pelerson Soares Penido
Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira
Cândido Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes
Antonio Morimoto

José Francisco de Archimedes Lammógliã
Humberto Reis Costa

José Blota Junior
Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.709, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Energia Elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1966, um crédito especial de Cr\$ 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

	Cr\$
I — Para obras e serviços no Vale do Paraíba, de conformidade com as disposições contidas na Lei n. 5.042 de 19.12.58 ..	67.000.000
II — Para obras e serviços no Vale do Ribeira de competência do DAEE e a cargo do SVR	200.000.000
	<u>267.000.000</u>

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos decorrentes da suplementação feita à Verba 278 — 8.55.4 — item 493 — 1 — 3, do orçamento do Estado pelo Decreto n. 44.317 de 30 de dezembro de 1964, nos termos da Lei n. 8.552 da mesma data.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao Crédito especial aberto através do artigo 1.º observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica — Função — Especificação
4.1.6.0 — 33 — Diversos Investimentos

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Pelerson Soares Penido
Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.710, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Energia Elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1966, um crédito especial de Cr\$ 297.000.000 (duzentos e noventa e sete milhões de cruzeiros) destinado a atender a complementação de despesas com o levantamento do potencial energético da Região Centro-Sul do País.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos decorrentes da suplementação feita à Verba 278 — 8.55.4 — item 493 — 7, do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 44.317 de 30 de dezembro de 1964, nos termos da Lei n. 8.552 da mesma data.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao Crédito especial aberto através do artigo 1.º observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica — Função — Especificação
3.1.4.0 — 33 — Encargos Diversos

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.711, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Energia Elétrica — PLADI

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica com vigência até 31 de dezembro de 1966, um crédito especial de Cr\$ 8.286.349.000 (oito bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil cruzeiros) para atender às despesas com a aplicação em diversos setores, incluídos no PLADI.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 347, 8.93.4 — item 491 — 13 — 2 — 1 do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 44.317, de 30 de dezembro de 1964, nos termos da Lei n. 8.552 da mesma data.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao Crédito especial aberto através do artigo 1.º observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica — Função — Especificação
4.1.5.0 — 33 — Serviços em Regime de Programação especial

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.712, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre transferência de veículo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio do Palácio do Governo para o do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o seguinte veículo:

Patrimônio 3.611 — Modelo "Perua" — Marca "Kombi Volkswagen" — Motor B.8.378 — Ano. 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.713, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Congregação Missionária Imaculada, de Assis.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-532-65, fica doado à Congregação Missionária Imaculada, de Assis, um veículo usado Perua Kombi Volkswagen, motor n. 2-777.495, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.714, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Sociedade Amigos de Itaberaba

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 415/65, fica doado à Sociedade Amigos de Itaberaba, um veículo usado Jeep Willys, motor N. BS-819.793, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.715, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Associação Cristã Feminina de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da lei n.º 5.597,